

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO nº 016/2015

Demanda nº 9946, de 19 de janeiro de 2015.

RECORRENTE: Francisco de Marco

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Casa Civil

Rel. SJDH

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

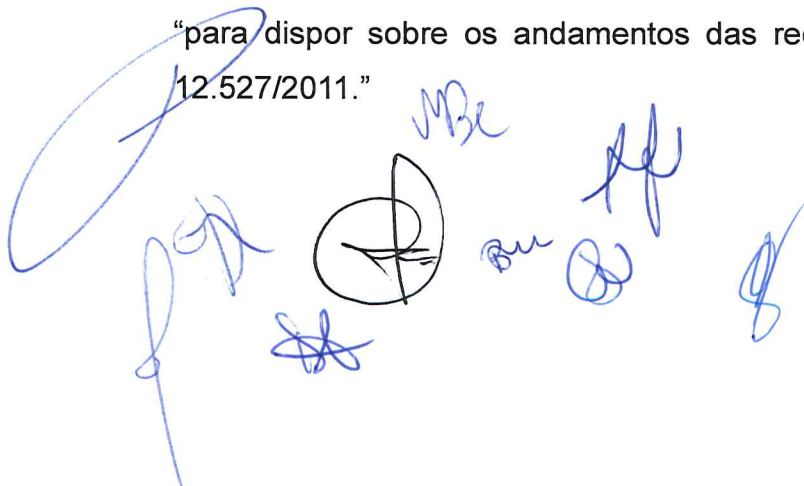
O demandante solicita o relatório final da Comissão Estadual da Verdade e o andamento dado às recomendações levantadas pela referida Comissão no Estado.

Em resposta, a Secretaria da Casa Civil informou ao Demandante que informações referentes à Comissão Estadual da Verdade (inclusive o relatório final) estavam disponíveis no site da mencionada Comissão, bem como que o andamento das recomendações levantadas seriam oportunamente avaliadas pela nova gestão. Outrossim, em havendo necessidade de maiores informações acerca dos futuros andamentos, foi fornecido o contato da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos.

Em sede de reexame o demandante reforça o questionamento, aduzindo que não recebeu o relatório solicitado e a informação referente ao andamento das recomendações.

De ordem da autoridade máxima do órgão, foi reiterada a resposta dada anteriormente, bem como frisado o disposto no art. 9º, § 6º do Decreto nº 49.111/2012.

Interpôs o cidadão o presente recurso em 09/02/2015 e solicitou o encaminhamento da demanda à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos “para dispor sobre os andamentos das recomendações, no prazo da Lei nº 12.527/2011.”



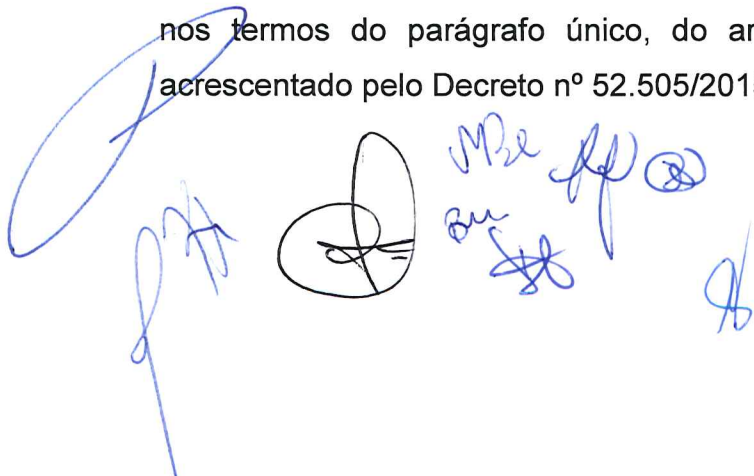
2. RELATÓRIO

Da análise do presente, verifica-se que procede parcialmente a irrisignação do Demandante em sede de reexame e de recurso, uma vez que foi respondida parte da demanda, nos termos do disposto no art. 9º, § 6º do Decreto nº 49.111/2012: “Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos (...)”. No entanto, há de ser disponibilizada ao demandante as informações referentes às recomendações emitidas pela Comissão Estadual da Verdade.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões da recorrente e da decisão prolatada pela Secretaria da Casa Civil e considerou procedente, em parte, o argumento de que a Demandante não obteve a informação pleiteada.

Assim, tendo em vista que o site indicado está desativado, tem-se que os documentos resultantes do trabalho da Comissão foram recolhidos ao Arquivo Público do Estado, estando disponíveis para consulta na sede do órgão mencionado. Quanto ao andamento das recomendações, tem-se que cada órgão envolvido deverá ser, se for o caso, demandado individualmente, nos termos do parágrafo único, do art. 8º-A do Decreto nº 49.111/2012, acrescentado pelo Decreto nº 52.505/2015.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a circular stamp, and several smaller initials and marks.

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO nº 016/2015

Demanda nº 9946, de 19 de janeiro de 2015.

RECORRENTE: Francisco de Marco

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Casa Civil

Rel. SJDH

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

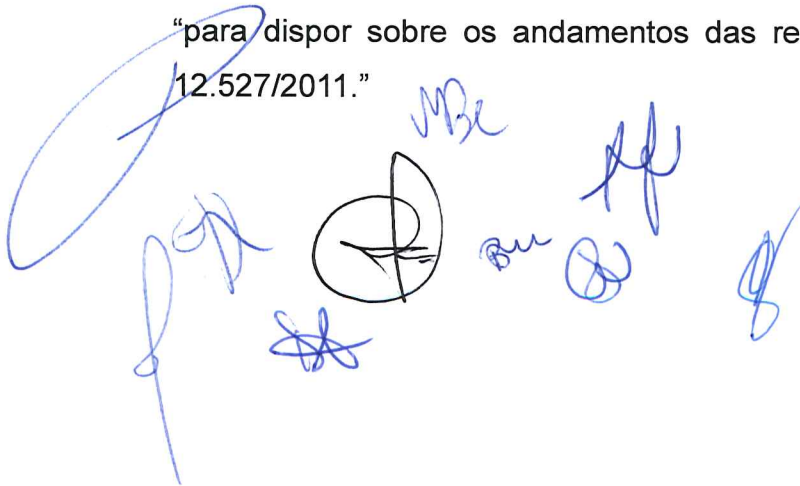
O demandante solicita o relatório final da Comissão Estadual da Verdade e o andamento dado às recomendações levantadas pela referida Comissão no Estado.

Em resposta, a Secretaria da Casa Civil informou ao Demandante que informações referentes à Comissão Estadual da Verdade (inclusive o relatório final) estavam disponíveis no site da mencionada Comissão, bem como que o andamento das recomendações levantadas seriam oportunamente avaliadas pela nova gestão. Outrossim, em havendo necessidade de maiores informações acerca dos futuros andamentos, foi fornecido o contato da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos.

Em sede de reexame o demandante reforça o questionamento, aduzindo que não recebeu o relatório solicitado e a informação referente ao andamento das recomendações.

De ordem da autoridade máxima do órgão, foi reiterada a resposta dada anteriormente, bem como frisado o disposto no art. 9º, § 6º do Decreto nº 49.111/2012.

Interpôs o cidadão o presente recurso em 09/02/2015 e solicitou o encaminhamento da demanda à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos “para dispor sobre os andamentos das recomendações, no prazo da Lei nº 12.527/2011.”



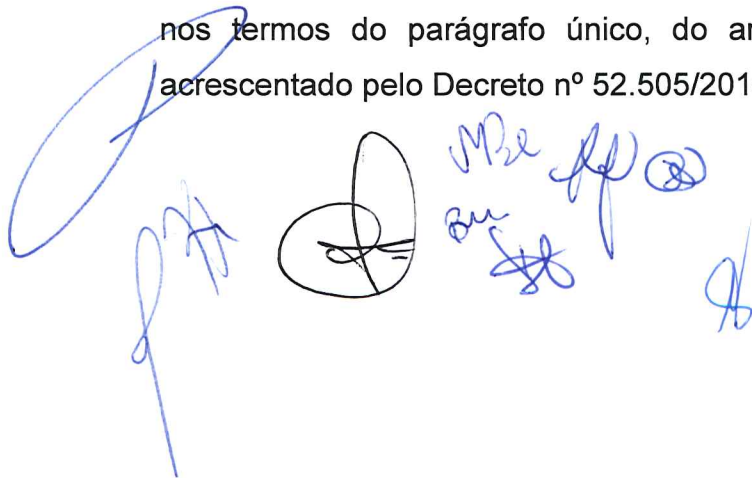
2. RELATÓRIO

Da análise do presente, verifica-se que procede parcialmente a irresignação do Demandante em sede de reexame e de recurso, uma vez que foi respondida parte da demanda, nos termos do disposto no art. 9º, § 6º do Decreto nº 49.111/2012: “Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos (...)”. No entanto, há de ser disponibilizada ao demandante as informações referentes às recomendações emitidas pela Comissão Estadual da Verdade.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões da recorrente e da decisão prolatada pela Secretaria da Casa Civil e considerou procedente, em parte, o argumento de que a Demandante não obteve a informação pleiteada.

Assim, tendo em vista que o site indicado está desativado, tem-se que os documentos resultantes do trabalho da Comissão foram recolhidos ao Arquivo Público do Estado, estando disponíveis para consulta na sede do órgão mencionado. Quanto ao andamento das recomendações, tem-se que cada órgão envolvido deverá ser, se for o caso, demandado individualmente, nos termos do parágrafo único, do art. 8º-A do Decreto nº 49.111/2012, acrescentado pelo Decreto nº 52.505/2015.

The image shows several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right is another signature, followed by a circular stamp or mark. Further right, there are several sets of initials and a small circular mark, possibly representing a stamp or a specific signature.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, prover parcialmente o recurso da Demandante.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria Executiva da CMRI/RS, para a cientificação do cidadão quanto ao conteúdo da presente decisão, referindo que, embora a página da Comissão Estadual da Verdade esteja desativada (<http://www.comissaodaverdade.rs.gov.br/inicial>), tem-se que os documentos resultantes do trabalho da Comissão foram recolhidos ao Arquivo Público do Estado, estando disponíveis para consulta na sede do órgão mencionado.

Quanto ao andamento das recomendações, sugere-se que cada órgão envolvido seja, se for o caso, demandado individualmente, nos termos do parágrafo único, do art. 8º-A do Decreto nº 49.111/2012, acrescentado pelo Decreto nº 52.505/2015.

De acordo:

 
Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência/Secretaria da Casa Civil-RS


Procuradoria-Geral do Estado


Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional



Secretaria da Segurança Pública



Secretaria da Fazenda



Secretaria de Modernização Administrativa e Recursos Humanos



Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos



Secretaria da Educação



Secretaria da Saúde